



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

RESOLUÇÃO Nº 274/2021

PROCESSO Nº: 1/4071/2018

AI: 1/201809850-0

RECORRENTE: MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA EIRELI ME

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO

EMENTA: 1. **MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NF-E DESTINADAS AO CONTRIBUINTE EM SUA EFD** 2. **DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, decidiu por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso ordinário, em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir ao REFIS, nos termos do art.9º, §1º da Lei nº 17.771/2021.

PALAVRAS-CHAVE: ESCRITURAÇÃO - ENTRADAS - REFIS

RELATÓRIO

A presente autuação refere-se a DEIXAR DE ESCRITURAR, NO LIVRO PRÓPRIO, INCLUSIVE EM SUA MODALIDADE ELETRÔNICA, DOCUMENTO FISCAL RELATIVO A OPERAÇÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. A empresa deixou de escriturar em sua EFD notas fiscais eletrônicas (NF-e) a ela destinada, referente ao exercício de 2014.

Após indicar o artigo 276-G, I do Decreto nº24.569/97 como infringido, aplicou a penalidade disposta no 123, III, 'G' da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 16.258/2017. O Crédito Tributário, constituído de MULTA no valor de R\$60.989,86.

A empresa apresentou Impugnação, fls.20, requerendo a improcedência da autuação.

A julgadora singular julgou PROCEDENTE a ação fiscal, conforme Julgamento nº909/2020, fls 31.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

A defesa interpôs Recurso Ordinário, fls.45, alegando impossibilidade do cometimento da infração apontada; que a norma conceitual não trouxe infração; quebra do princípio da legalidade. No mérito, requereu a aplicação de penalidade mais benéfica, nos termos do art.123, VIII, L da Lei nº12.670/96, alterada pela Lei nº 16.258/2017. Requereu ainda a produção de provas admitidas em direito, prova pericial, a sustentação oral de suas razões, alternativamente a nulidade ou aplicação da multa do art.126, parágrafo único da Lei nº12.670/96.

A Assessoria Processual Tributária exarou Parecer nº210/2021, nos seguintes termos: a legislação tributária prevê a obrigatoriedade da escrituração das informações fiscais em arquivo digital, afastou o bis in idem e sugeriu a aplicação da penalidade prevista no 123, III, 'G' da Lei 12.670/96, alterado pela Lei 16.258/2017.

O Processo foi para julgamento pela 1ª CRT, no dia 21/12/2021, onde se constatou desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da SEFAZ.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

A presente acusação fiscal se refere ao auto de infração nº 201809850-0 lavrado contra o contribuinte MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA EIRELI ME, por ter deixado de escriturar em sua EFD notas fiscais eletrônicas (NF-e) a ela destinada, referente ao exercício de 2014.

Em 21/12/2021, conforme consta na Ata da 92ª Sessão Ordinária Virtual, este Processo foi a julgamento pela 1ª CRT. Antes de iniciado o relato da infração, a Presidência anunciou que o contribuinte desistiu do recurso interposto, em virtude da sua adesão ao REFIS, conforme disposto no art.9º, §1º da Lei nº 17.771/2021.

Em consulta ao Sistema de Parcelamento Fiscal - Consulta de Auto de Infração, verificou-se o pagamento integral da MULTA no valor de R\$ 7.762,11, conforme DAE nº 2021.25.0067047-78, em 01/12/2021.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

Em conformidade com o todo exposto e ratificando o entendimento manifestado em sessão pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado, voto por não conhecer do recurso ordinário, em razão do pagamento do crédito tributário pelo contribuinte.

É o VOTO.

DECISÃO - PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4071/2018 - A.I.: 1/201809850. RECORRENTE: MULTI COMERCIAL & IMPORTADORA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário,



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT

em virtude da desistência do contribuinte ao recurso interposto, ao aderir a Lei nº 17.771/2021 (REFIS), nos termos do §1º do art.9º da referida Lei. Valor do crédito tributário lançado foi recolhido conforme consultas aos sistemas corporativos da SEFAZ. Decisão ratificada em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.

MONICA MARIA Assinado de forma digital
por MONICA MARIA
CASTELO:32328 CASTELO:32328427391
427391 Dados: 2022.01.27
10:54:06 -03'00'

MÔNICA MARIA CASTELO

Conselheira Relatora

MANOEL MARCELO Assinado de forma digital por
AUGUSTO MARQUES MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
NETO:22171703334 Dados: 2022.01.27 19:14:17 -03'00'

MANOEL MARCELO AUGUSTO M. NETO
Presidente

MATTEUS VIANA Assinado de forma digital por
MATTEUS VIANA
NETO:15409643372 NETO:15409643372
Dados: 2022.02.02 20:59:42 -03'00'

MATTEUS VIANA NETO
Procurador do Estado